



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

**EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 004/2020
PROC. ADMINIST SMSC/RN Nº 20081302 – INEXIGIBILIDADE Nº 023/2020**

O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, inscrito no CNPJ nº 08.096.570/0001-39, com sede na Av. Cel. Martiniano, nº 993, Centro, torna público por meio da Comissão Permanente da Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, para conhecimento dos interessados, através do presente Edital, que está procedendo **CREDENCIAMENTO**, na Sala de Licitação da Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caicó/RN, estabelecida na Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, CEP: 59.300-000, no período de 29 de outubro de 2020 a 28 de outubro de 2021, para fins de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE NAS ÁREAS DE OFTALMOLOGIA, PSIQUIATRIA E NEUROLOGIA, PARA ATUAR COMO PLANTONISTAS, DE PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS) PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS AO CER – CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO.**

Local da entrega do envelope com a **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** na sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caicó/RN – Sala das Licitações - localizada á Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Cep.: 59.300-000.

Período de recebimento dos envelopes com a **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**: de 29 de outubro de 2020 a 28 de outubro de 2021, das 08h00min às 13h00min horas.

I – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E DO OBJETO

a) - O objeto do presente Edital é o **Credenciamento de Profissionais de Saúde nas áreas de Oftalmologia, Psiquiatria e Neurologia**, para atuar como plantonistas, de Pessoas Jurídicas (empresas e microempresas) para prestação dos serviços profissionais ao CER – Centro Especializado em Reabilitação, vinculado a Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN, conforme condições vigentes no Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e ANEXO III.

b) Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços acima descritos para o Município de Caicó/RN, poderão se credenciar para tal, apresentando os documentos abaixo relacionados, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los. Os documentos obtidos via Internet deverão ser no original.

1. Reconheço a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no *caput*, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, **em favor das OCS - ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE**, à Secretaria Municipal de Saúde de Caicó, para o período de doze meses, podendo ser prorrogado ou não por igual período, a critério da Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Caicó.

2. Por ser a saúde uma atividade fim do Estado (inerente, precípua), a regra geral é criação, por meio de lei, dos cargos efetivos ou empregos públicos desses profissionais, para posteriormente preenchê-los via concurso público, nos termos do art. 37, da CF. *In verbis*:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

I - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;"

4. Não obstante, o Município de Caicó/RN não consegue preencher as vagas por meio de concurso público, posto que no momento, para resguardar o percentual fixado para o limite prudencial do Município, pela dificuldade de fixação de uma das classes de profissionais almejados pelo presente edital, o de médico especialista, ser de difícil fixação no interior do Estado, e em especial, o serviço para o qual se destina os profissionais, o Centro Especializado em Reabilitação/CER, depender de custeio da esfera federal, sem a garantia deste, ser em caráter permanente, além de, a celeridade cobrada pelo Ministério da Saúde quanto ao início das atividades do referido serviço, sob sanção, de devolução dos recursos de investimento e custeio transferidos fundo a fundo ao Município de Caicó/RN.

Torna-se patente a inviabilidade do concurso público, logo, não possui outra alternativa a não ser contratar temporariamente por excepcional interesse público, consoante o art. 37, IX, da CF, e na forma da lei municipal, uma vez que a prestação de serviços de saúde é indispensável para população.

"Art. 37 (...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;"

5. Por ser uma atividade fim do Estado, ou seja, em tese, não passível de terceirização, a Constituição da República abriu uma exceção e autorizou a contratação de serviços de saúde, mas apenas de forma complementar ao serviço único de saúde, senão vejamos:

"Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."

6. O motivo da inexigibilidade é a inviabilidade de competição, posto haver a desnecessidade de realizar a licitação, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União e por tratar-se de profissionais previamente credenciados pelas Associações de Classes, referente a serviços médicos/área da saúde - hospitalares e laboratoriais prestados por Organizações Cíveis de Saúde (OCS), de forma complementar ao Serviço Único de Saúde.

7. Todos os compêndios clássicos sobre o tema colocavam a idéia de que a inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto realizado por fornecedor exclusivo pudesse satisfazer o interesse da Administração.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

7.1. Carlos Ari Sundfeld foi um dos primeiros mestres a estabelecer a teoria da inviabilidade de competição por contratação de **TODOS**.

7.2. Se a Administração convoca **TODOS** os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar **TODOS** os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do *credenciamento*, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de *serviços médicos*, conforme TC 016.171/94-2.

7.3. Exemplificando, para melhor compreensão: se o interesse é na contratação de médico oftalmologista, para prestar assistência aos servidores, a Administração lança um edital, convocando os profissionais formados em Medicina, com especialização em oftalmologia, que possuam consultório e atendam com hora marcada, fixando previamente os honorários adequados em tabela própria ou com preços compatíveis ao mercado municipal.

8. Tendo em vista a única opção que resta é contratar por meio da Lei de Licitações, mesmo que não se atenda absolutamente o mandamento constitucional de que os serviços de saúde podem ser contratados apenas de forma complementar, uma vez que a contratação temporária esbarrará não só no problema da remuneração, mas também na ausência de situação excepcional que a justifique por longos períodos, e a população não pode ser prejudicada por falta de viabilidade legal na contratação de serviços de saúde pelo Poder Público.

9. Constatando a inviabilidade de competição, num provável certame licitatório ou até mesmo deixar de contratar através de Processo Seletivo possíveis profissionais de saúde que é de suma importância para este Município, se vê compelido a concluir pela Inexigibilidade de Licitação **DIANTE DA HIPÓTESE DA CONTRATAÇÃO DE TODOS**, neste sentido, leva-se a razão da escolha dos executantes por preencher os requisitos do “caput” do Artigo 25, da Lei nº. 8.666/93.

10. Ressalte-se, por fim, que por ser uma terceirização de uma atividade-fim do Município, referidas despesas deverão ser computadas como gastos de pessoal, em consonância com a Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 18, § 1º).

11. Pelo exposto, não existe outra hipótese jurídica que não a contratação através da Inexigibilidade de Licitação. Logo, a Administração Pública, não pode se apegar a formalismos exegético quanto a possibilidade de realizar um procedimento administrativo ou outro, mas o poder-dever de prover de modo suficiente e eficiente o tratamento de saúde. Nestes termos a Administração se vê obrigada, no exercício do dever - poder a proceder a instauração da Inexigibilidade pelos motivos em comento, pois quando há a chamada ***“INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO PELA CONTRATAÇÃO DE TODOS”***, não resta dúvida para a contratação através da Inexigibilidade.

12. Diante do explanado, o Credenciamento trata-se de um instrumento célere para contratação de prestadores de serviço na área de saúde muito bem vindo, vez que o Poder Público, atualmente, não possui condições de prestar serviços médicos de modo exclusivo sob pena de maltratar ainda mais a população



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

desprovida e usuária do Sistema Único de Saúde. Não somente isto, no intuito de prestar um serviço humano e de qualidade à população, o Gestor Público que deseja credenciar prestadores da área de saúde deve fixar critérios e exigências mínimas de estrutura física e de atendimento, entretanto, não tornando tais condições barreiras intransponíveis para novos participantes.

13. Portanto, a Licitação é regra para a Administração Pública, quando adquire serviços. No entanto, a lei apresenta exceções a essa regra. São os casos em que a licitação é legalmente inexigível, prevista no comando de licitações, Lei nº. 8.666/93. Logo, os motivos que são necessários para efetivação da Inexigibilidade de Licitação, no caso supra, foram aludidos nesse ato, quais sejam o *caput* do artigo 25, da Lei 8.666/93, conforme dispositivo infra:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição...

14. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas, que poderão no período previsto neste Edital, após sua publicação, inscreverem-se e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, praticando os preços mercadológicos.

15 - Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 - Lei das Licitações.

16 - Os interessados poderão inscrever-se diretamente no Setor de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caicó /RN, sediada na Rua Homero Alves, s/n, Bairro Vila do Príncipe, Caicó/RN, de 29 de outubro de 2020 a 28 de outubro de 2021, das 08h00min às 13h00min, mediante **Requerimento para Credenciamento**, conforme modelo (Anexo I), e apresentação posterior dos documentos exigidos neste chamamento.

II – DOS DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS.

Os documentos a serem apresentados pelas pessoas jurídicas são:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo - Anexo I
 - a.1) A Proposta de prestação de serviços, seguindo o modelo do ANEXO I utilizando a nomenclatura das Tabelas e valores constantes no ANEXO III. Deverão ser relacionados de forma discriminada todos os serviços que a proponente deseja prestar, como também deverão ser relacionados de forma discriminada todos os profissionais com sua comprovação da especialização na especialidade que deseja prestar o serviço ao Município de Caicó/ RN.
- b) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, OU ato constitutivo, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços mencionados acima, ou registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante a Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante;
 - g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - h) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal;
 - i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
 - j) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - K) Declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos **(ANEXO IV)**
 - l) Declaração de que o profissional se encontra desimpedido de participar da Licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo para a habilitação **(ANEXO V)**;
 - m) Declaração de que os profissionais vinculados a empresa e que serão designados para os plantões possuem disponibilidade de horas para serem cadastrados no SCNES; **(ANEXO VII)**
- Ila - Os documentos devem estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso, considerada a data do requerimento e da apresentação dos documentos. Na falta desta informação serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data de emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade. As exceções serão avaliadas segundo a legislação para o respectivo documento.
- Ilb - Os documentos confeccionados pela interessada deverão estar sem rasuras, datados e assinados pelo proponente ou seu representante legal. As folhas devem conter timbre da instituição ou seus dados básicos no corpo do documento.
- n) Cópia da Inscrição em Conselho de Classe dos Profissionais;
 - o) Certificado de Graduação na área da Saúde que se credenciará.

V – DA CARACTERÍSTICA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EM QUE PRESTARÁ O SERVIÇO.

- 1 – Os Profissionais Credenciados irão atuar no CER/Centro Especializado em Reabilitação, serviço de abrangência Regional, qualificado para atendimento de pessoas com deficiência.
- 2- O Centro Especializado em Reabilitação (CER) é um ponto de atenção ambulatorial especializado em reabilitação, que realiza diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, constituindo-se em referência para a rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência no



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

território. É organizado a partir da combinação de no mínimo duas modalidades de reabilitação (auditiva, física, intelectual, visual).

3- O CER habilitado no Município de Caicó é o CER Tipo III, composto por três serviços de reabilitação: Reabilitação física, Intelectual e Visual.

4 – A característica do serviço a ser ofertado pelo CER III e as estratégias terapêuticas que devem ser adotadas pelos profissionais de saúde que irão atuar no referido serviço estão descritos no ANEXO VIII.

VI – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1 – É vedado:

1.1 – A prestação do serviço credenciado em qualquer dependência que não seja o prédio físico do Serviço do CER, salvo quando previamente autorizado pela Gestão Municipal de Saúde e que atenda aos interesses dos pacientes assistidos quanto a qualidade do tratamento submetido;

1.2 - O credenciamento de servidores do Município, nos termos do artigo 9 da lei 8.666;

2 – O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante a verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

3 – O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços;

4 – Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

7 – O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto estiver impedido.

8 – O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

VII – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.

A vigência do credenciamento será por doze meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Administração, com a anuência da credenciada, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93.

VIII – DO PAGAMENTO.

1 – O pagamento pelos serviços prestados será MENSAL, a cada credenciado, conforme Carga Horária cumprida, distribuída pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a mesma, referente a carga horária total a ser credenciada, dividida pelo número de credenciados para cada cargo e **ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de Novembro de 2016.**

2 – O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e relatório com visto da Secretaria da Saúde do Município e mediante produção individual dos profissionais.

3 – Os valores por Carga Horária Total necessária para o CER por cada categoria profissional constam nos TERMOS DE CREDENCIAMENTOS, e correspondem aos proventos praticados pelo Município de Caicó aos seus funcionários efetivos e contratados, acrescidos de gratificação específica de atuação no CER, aprovados em Lei.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

IX – DO PESSOAL DO CREDENCIAMENTO E DA FORMA DE ORDENAMENTO

1 – A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito de qualquer ordem do pessoal prestador dos serviços credenciados, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda a espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante ou mesmo para o Ministério da Saúde.

2 - Após julgada habilitada a proponente poderão ser credenciados todos os serviços ofertados em sua proposta, ou apenas parte dela, de acordo com a conveniência da Administração, devendo ser dada ciência ao proponente dos serviços aceitos.

3 - Julgado apto ao credenciamento, e havendo necessidade de credenciamento pelo **Município de Caicó/RN**, o credenciado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, ao qual se vincula, no **Município de Caicó/RN**, em horários combinados oportunamente, devendo comparecer no prazo de dois (02) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito ao credenciamento (Artigo 64 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93), sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93.

4 - O **Município de Caicó/RN** poderá, até a assinatura do credenciamento, inabilitar o proponente, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, jurídica, econômico-financeira, ou regularidade fiscal da entidade ou prestador de serviço credenciado ou a credenciar.

5. Efetuada a assinatura dos Termos de Credenciamento, com as devidas publicações, a Comissão Permanente de Licitação, remeterá a Secretaria de Saúde lista dos credenciados para que em data previamente designada, realize o chamamento dos profissionais credenciados para destinação e organização do cumprimento da Carga Horária, quantidade de procedimentos mensais a ser realizada e valor a ser recebido de acordo com a destinação da carga horária a ser cumprida.

6 - Somente serão chamados os proponentes previamente habilitados pela Comissão Permanente de Licitação.

7 – Em caso de desistência ou desligamento de algum credenciado, a Secretaria Municipal de Saúde procederá com o convite aos demais credenciados para assumir a carga horária descoberta, em caso de não aceitação pelos credenciados da categoria profissional em questão, a Secretaria Municipal de Saúde acionará a Comissão Permanente de Licitação a realização/reabertura de credenciamento a fim de credenciar profissionais para assumirem a carga horária em questão objetivando o não prejuízo ao serviço e aos pacientes assistidos.

8 - A documentação deverá ser entregue, mediante protocolo, com envelope lacrado, identificado externamente com os seguintes dizeres:

<p>Município de Caicó/RN Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO [NOME] – (CNPJ/CPF)</p>

9 - A Comissão Permanente de Licitação se reserva ao direito de solicitar, em qualquer tempo, no curso da atividade de julgamento da proposta, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

10 - Ao apresentar o requerimento para credenciamento, a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

11 - A Comissão Permanente de Licitação verificará se a documentação apresentada pelos proponentes atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, registrando-se em Ata própria.

12 - Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, **será comunicado por escrito a proponente**, tendo a mesma um prazo de até **dois (02) dias** para regularizar as pendências. Caso a proponente não regularize a sua situação no prazo estipulado, a mesma será inabilitada.

X – DOS PROFISSIONAIS A SEREM CREDENCIADOS:

PROFISSIONAIS	Carga Horária Semanal
MÉDICO OFTALMOLOGISTA CER	20 Horas Semanais
MÉDICO PSIQUIATRA CER	20 Horas Semanais
MÉDICO PSIQUIATRA CER	20 Horas Semanais
MÉDICO NEUROLOGISTA CER	20 Horas Semanais

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Todos os **CONTRATADOS** deverão realizar os serviços na sede do Município de Caicó/RN, no Centro Especializado em Reabilitação – CER e/ou previamente acordado com a Secretaria Municipal de Saúde.

XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

ELEMENTO:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE:

1214, 1211.

PROJETOS ATIVIDADES:

2.206 – Implantação e Manutenção do Centro de Reabilitação

2.28 – Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal

XIII – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, o **CREDENCIADO** que, no decorrer deste processo:

1.1.1. Apresentar documentação falsa;

1.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos neste processo;

1.1.3. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

1.1.5. Cometer fraude fiscal;

1.1.6. Fazer declaração falsa;

1.1.7. Ensejar o retardamento do procedimento de credenciamento;

1.1.8. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

1.1.9. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, ou no Contrato.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

1.2. O CREDENCIADO que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b.** Multa:
 - b.1.** Moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2.** Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Caicó/RN**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

1.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

1.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- 1.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 1.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Caicó/ RN, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Caicó/ RN e cobrados judicialmente.

1.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

XIII – DA RESCISÃO:

1.1. Este Termo de Credenciamento rescinde qualquer outro vigente, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão contratual, desde que não prejudique a saúde dos USUÁRIOS.

1.2. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

1.3. Este Credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordar ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;
 - b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;
 - c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;
 - d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexecutável o prosseguimento da prestação dos serviços;
 - e) Ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei nº 8.666/93, e em especial aquelas arroladas no artigo 78;
 - f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 60 (Sessenta) dias, sem que disso resulte qualquer penalidade ou indenização em favor do CREDENCIANTE.
 - f.1) Até a data prevista para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos USUÁRIOS, bem como os pagamentos do CREDENCIADO nos termos deste Credenciamento.
 - g) Não cumprimento das condições ou prazos constantes deste Termo;
 - h) Cumprimento irregular das condições ou prazos constantes deste Termo;
 - i) Lentidão no cumprimento dos atendimentos, levando o **Município de Caicó/ RN** a presumir sua não conclusão nos prazos requeridos pelos respectivos procedimentos;
 - j) Atraso injustificado do início da execução do objeto deste termo;
 - k) Paralisação da execução do objeto do presente Termo, sem justa causa e prévia **comunicação escrita** ao CREDENCIANTE;
 - l) Não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - m) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Termo, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
 - n) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do CREDENCIANTE, prejudique a execução deste Credenciamento;
 - o) Quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **Município de Caicó/ RN** e exaradas no processo administrativo a que se refere este Credenciamento;
 - p) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do objeto deste credenciamento;
 - q) Quando o CREDENCIADO deixar de satisfazer as exigências do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (Habilitação) ou as estabelecidas para a classificação cadastral, conforme previsto no edital que gerou este Termo.
- 12.4.** Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.
- 12.5.** O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 12.6.** O CREDENCIADO reconhece os direitos do **Município de Caicó/ RN** em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

XIV - DAS INFORMAÇÕES

1 - Os interessados para obter informações deverão comparecer a Sala de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, para receber as informações e todas as condições necessárias para a realização do credenciamento.

Caicó/RN, 28 de outubro de 2020.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº 023/2020

AO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE (categoria profissional) do CER/CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO.

Segue em anexo os documentos especificados no **Edital de Credenciamento nº XXX/2020**, com o qual esta pessoa jurídica declara estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Designa-se o Sr(a) (**nome do representante**), (**nº documento de identidade**), (**nº do CPF**), como representante legal constando também em anexo a credencial que o autoriza a participar deste procedimento administrativo.

Segue abaixo os valores propostos:

PROFISSIONAIS	Carga Horária Semanal	Valor Mensal
MÉDICO OFTALMOLOGISTA CER	20 Horas Semanais	R\$ 10.045,41
MÉDICO PSIQUIATRA CER	20 Horas Semanais	R\$ 10.045,41
MÉDICO PSIQUIATRA CER	20 Horas Semanais	R\$ 10.045,41
MÉDICO NEUROLOGISTA CER	20 Horas Semanais	R\$ 10.045,41

Local/Data

Responsável



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO N° XXX/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CAICÓ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ/RN, E DE OUTRO LADO, O (A), VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE NO CER.

O MUNICÍPIO DE Caicó/RN, sediada na Avenida Coronel Martiniano, n 993, Centro, Caicó/RN, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr. Robson de Araújo, Brasileiro, inscrito no CPF sob n° 837.946.624-15, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a (o)(nome da empresa ou profissional) , com sede na cidade de, Estado de, na Rua....., n° Bairro, inscrita no CNPJ (em caso de pessoa jurídica) sob o n°, neste ato representada pelo senhor, portador do CPF n°, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviço profissional em aos pacientes do CER/Centro Especializado em Reabilitação, dentro dos limites fixados pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Único - O serviço do CONTRATADO está referido a uma base populacional conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, e será ofertado com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço profissional referido na Cláusula Primeira, será executado pelo (a) profissional inscrito (a) no CPF sob n°, com registro no conselho respectivo sob o n ° a desempenhar suas atividades no CER.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS E VINCULAÇÃO DO CONTRATO



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO não poderá cobrar dos pacientes, seus acompanhantes, seus responsáveis ou seus prepostos, qualquer valor ou complementação do valor pago pelo seu serviço profissional prestado nos termos deste contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO é responsável por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por pessoa sua empregada ou por seu preposto, pela execução dos seus serviços profissionais objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo Fundo Municipal de Saúde de Caicó sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle.

O presente contrato está vinculado ao **Processo Licitatório, Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 023/2020.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso técnico profissional necessário ao seu atendimento e em atendimento ao disposto ANEXO VIII.

Parágrafo Único - O CONTRATADO se obriga, ainda, a:

- I - Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo;
- II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV - Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- V- Cumprimento da carga horária distribuída;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, a Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por ele, seus empregados ou seus prepostos, ficando-lhe assegurado o total acesso a todas as formas de defesa.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes, não inclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos a prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A Prefeitura Municipal de Caicó, pagará ao CONTRATADO, pelo serviço efetivamente prestado mensalmente, a importância financeira proporcional a carga horária a ele distribuída de acordo com o número de credenciados para cada cargo, mediante relatório de produção e registro em ponto eletrônico realizados por ele durante o mês, de acordo com o valor fixado no Edital de Credenciamento e **ainda de acordo com as exigências da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, de 01 de Novembro de 2016.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta de dotação consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde:

Unidade: Fundo Municipal de Saúde

As despesas com a execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

ELEMENTO:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE:

1214, 1211.

PROJETOS ATIVIDADES:

2.206 – Implantação e Manutenção do Centro de Reabilitação

2.28 – Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I – Comprovação mediante envio de Relatório da Coordenação do CER de cada CREDENCIADO ao Setor de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, até o quinto dia útil do mês seguinte, quanto ao alcance do número de procedimentos estabelecido como meta individual e do cumprimento da Carga Horária a ele distribuída.

II - O pagamento será feito mediante a apresentação da Nota Fiscal, onde será informado ao Contratado o valor correspondente ao faturamento do mês ao contratado.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados na Cláusula Sexta não serão reajustados por um ano.

Parágrafo Único - Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário anotar no processo administrativo da SECRETARIA/FMS a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente contrato será inicialmente avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde de Caicó, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização exercida pela SECRETARIA/FMS sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante a SECRETARIA/FMS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Quarto - O CONTRATADO facilitará a SECRETARIA/FMS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SECRETARIA/FMS, designados para tal fim.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa.

Parágrafo Sexto - O CONTRATADO se compromete em cumprir a carga horária a ele distribuída, as metas de atendimento e procedimentos a eles impostas de acordo com o preconizado pelo tipo de serviço, CER, ao qual está vinculado.

O contratado se compromete ainda, a repor as consultas e procedimentos não atendidos por qualquer motivo, informando através de comunicado formal e por escrito a forma que fará a reposição das consultas e procedimentos para não restarem prejudicados os pacientes previamente agendados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Fica o CONTRATADO sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito a defesa.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela SECRETARIA/FMS ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Primeira.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da SECRETARIA/FMS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão do contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DURAÇÃO

A vigência do credenciamento será por doze meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Administração, com a anuência da credenciada, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Mural Oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios (FEMURN), até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes alegam o Foro da Comarca Caicó/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (2) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas.

Caicó/RN,.....dede 2020

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

NOME DA EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

(Nome, assinatura e nº do CPF)

(Nome, assinatura e nº do CPF)



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO

1 - OBJETIVO

1.1.O objeto é o **Credenciamento de profissionais na área de saúde para atuar no CER**, mensalmente, em cumprimento a carga horária semanal necessária de cada categoria profissional, de Pessoas Jurídicas (empresas e microempresas) para prestação dos serviços profissionais no **Município de Caicó/RN**.

PROFISSIONAIS	Carga Horária Semanal
MÉDICO OFTALMOLOGISTA CER	20 Horas Semanais
MÉDICO PSIQUIATRA CER	20 Horas Semanais
MÉDICO PSIQUIATRA CER	20 Horas Semanais
MÉDICO NEUROLOGISTA CER	20 Horas Semanais

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - CONSIDERANDO a necessidade de contratação de profissionais na área de saúde e ainda das ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE - OCS, haja vista que não dispomos do corpo físico e de estrutura nas áreas em comento nos quadros dos servidores desta municipalidade, bem como serviços médicos para atender as demandas de um novo serviço em saúde, o CER.

2.2 - Após análise do Orçamento Municipal vigente, constatou-se que só existe dotação orçamentária e fonte de recursos financeiros para cobrir as despesas que serão realizadas com o referido credenciamento, para o seguinte elemento de despesa: 339039 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, portanto o referido Credenciamento é destinado apenas para Pessoas Jurídicas.

2.3 - Uma particularidade do Credenciamento é permitir buscar todas as empresas e profissionais liberais que preencham as condições exigidas e aceitem a prestação do serviço, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequados serão à plena satisfação dos serviços desejados, e conseqüentemente a satisfação dos usuários do SUS que ingressam no Sistema Municipal de Saúde.

2.4 - O Princípio Constitucional e Administrativo norteador do Credenciamento é o da isonomia. Uma vez atestada à inviabilidade de atingir o interesse público através da individualização de uma única pessoa, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços melhor serão satisfeitas as necessidades da Administração, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possam fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Administração e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais credenciados.

3 - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO E DOS VALORES

3.1 - Os serviços serão prestados aos pacientes no **Município Caicó / RN**, no estabelecimento de Saúde CER – Centro Especializado em Reabilitação de acordo o horário de funcionamento do referido serviço e organização dos processos de trabalho definidos entre a Gestão Municipal de Saúde, Coordenação do Serviço e Profissionais do Serviço considerando a legislação vigente e a assistência de qualidade ao paciente.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. São obrigações e responsabilidades do prestador do serviço (CREDENCIADO):

- a) Desenvolver seus serviços profissionais atendendo aos preceitos do seu código de ética profissional, ao perfil do serviço ao qual está inserido, em atendimentos aos dispostos no Edital de INELEGIBILIDADE Nº 023/2020 - Credenciamento, dentro das normas estabelecidas pelo **Município de CAICÓ/RN (CREDENCIANTE)**;
- b) Permitir ao **Município de Caicó/RN (CREDENCIANTE)** avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do **Município de Caicó/RN (CREDENCIANTE)** que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;
- c) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- d) Prestar ao **Município de Caicó/RN (CREDENCIANTE)** esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;
- e) Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;
- f) Comunicar ao **Município de Caicó/RN (CREDENCIANTE)**, por escrito, mudança de endereço, ou de disponibilidade de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano);
- g) No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- h) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do **Município de Caicó/ RN**, atendendo às suas normas e diretrizes;
- i) O prestador do serviço (CREDENCIADO) é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço (CREDENCIADO) e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço (CREDENCIADO) e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;
- k) A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo prestador do serviço (CREDENCIADO), que será acionado judicialmente para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do **Município de Caicó/RN (CREDENCIANTE)**;
- l) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **Município de Caicó/RN**;
- o) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

- p) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este Credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- q) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;
- r) A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE), nem poderá onerar o objeto deste Credenciamento, razão pela qual o prestador do serviço (CREDENCIADO) renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **Caicó/RN**.

5 - São obrigações e responsabilidades do Município de Caicó/RN (CREDENCIANTE):

- a) Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Credenciamento;
- b) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço (CREDENCIADO) sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do **Sistema de Saúde do Município de Caicó/RN**, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- c) Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria; e

6 - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Em razão da diversidade de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, a forma de prestação dos serviços constará do Termo de Credenciamento a ser assinado pelas partes, conforme minutas em anexo e que são partes integrantes deste Edital, em todo caso, deverão sempre que atender o que segue:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo médico;
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.

6.2. Em hipótese alguma, o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Credenciamento, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao **Município de Caicó/RN** (CREDENCIANTE). É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços (CREDENCIADO), em relação aos usuários.

Caicó/RN, 28 de outubro de 2020.

DÉBORA COSTA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Ref. ao Processo de Inexigibilidade Nº 023/2020 - Edital de Credenciamento de 004/2020.

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de Caicó/ RN**, nos termos do inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____, **ou** o Prestador _____, inscrito no CPF nº _____, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

(Nome do Proponente ou Representante Legal)
(nº cédula de identidade)



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref. ao Processo de Inexigibilidade Nº 023/2020 - Edital de Credenciamento de 004/2020.

Declaro, para fins de prova junto ao **Município de Caicó/ RN**, nos termos legais do § 2º do Artigo 32 da Lei nº 8.666/93, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____, **ou** o Prestador _____, inscrito no CPF nº _____, não tem contra si, até a presente data, fatos impeditivos para sua habilitação ou que desabonem sua conduta, comprometendo-se a informar eventuais e futuras ocorrências nesse sentido, sob as penas da lei.

Local e data

(Nome do Proponente ou Representante Legal)
(nº cédula de identidade)
(nº CPF)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

ANEXO VI – Atendimento ao ART. 9º, III da Lei nº 8666/93

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO O ART 9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93.

Ref. ao Processo de Inexigibilidade Nº 023/2020 - Edital de Credenciamento de 004/2020.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE do Procedimento de credenciamento instaurado pelo Município de Caicó/RN, **NÃO** ser servidor público municipal do município de Caicó/RN, conforme determina o art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Local/Data

Assinatura do representante legal da empresa



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

ANEXO VII – DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA PARA CADASTRO NO SCNES

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA PARA CADASTRO NO SCNES

Ref. ao Processo de Inexigibilidade N° 023/2020 - Edital de Credenciamento de 004/2020.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE do Procedimento de credenciamento instaurado pelo Município de Caicó/RN, **ter disponibilidade de carga horária e concordar com o meu cadastro no SCNES.**

Local/Data

Assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

ANEXO VIII – DA CARACTERÍSTICA DE CADA SERVIÇO DE REABILITAÇÃO E OS CUIDADOS A SEREM PRESTADOS PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO CER

I. O SERVIÇO DE REABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO FÍSICA.

Inicialmente, entende-se por deficiência física a alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, neurológica e/ou sensorial, apresentando-se sob a forma de plegias, paresias, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções (Decreto nº 5.296/04, art. 5º, §1º, I, "a", c/c Decreto nº 3.298/99, art. 4º, I). Para melhor entendimento, seguem-se algumas definições:

- Amputação - perda total ou parcial de um determinado membro ou segmento de membro;
- Paraplegia - perda total das funções motoras dos membros inferiores;
- Paraparesia - perda parcial das funções motoras dos membros inferiores;
- Monoplegia - perda total das funções motoras de um só membro (inferior ou superior);
- Monoparesia - perda parcial das funções motoras de um só membro (inferior ou superior);
- Tetraplegia - perda total das funções motoras dos membros inferiores e superiores;
- Tetraparesia - perda parcial das funções motoras dos membros inferiores e superiores;
- Triplegia - perda total das funções motoras em três membros;
- Triparesia - perda parcial das funções motoras em três membros;
- Hemiplegia - perda total das funções motoras do hemicorpo (direito ou esquerdo);
- Hemiparesia - perda parcial das funções motoras do hemicorpo (direito ou esquerdo);
- Ostomia - intervenção cirúrgica que cria um ostoma (abertura, ostio) na parede abdominal para adaptação de bolsa de fezes e/ou urina; processo cirúrgico que visa à construção de um caminho alternativo e novo na eliminação de fezes e urina para o exterior do corpo humano (colostomia: ostoma intestinal; urostomia: desvio urinário);
- Paralisia Cerebral - lesão de uma ou mais áreas do sistema nervoso central, tendo como consequência alterações psicomotoras, podendo ou não causar deficiência mental;
- Nanismo - deficiência acentuada no crescimento. É importante ter em mente que o conceito de deficiência inclui a incapacidade relativa, parcial ou total, para o desempenho da atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano. Esclarecemos que a pessoa com deficiência pode desenvolver atividades laborais desde que tenha condições e apoios adequados às suas características. Diante destas definições, cabe ao CER III realizar o diagnóstico que consiste na avaliação física das condições clínicas, anátomo fisiológicas e funcionais dos usuários, devendo ser capaz de identificar o grau de incapacidades, bem como as habilidades remanescentes ou preservadas. Devem também ser observadas as funções cardiorrespiratórias, a avaliação de sensibilidade e de perfusão sanguínea. É fundamental que o profissional de saúde avalie a função cognitiva, o estado mental, e as condições de coordenação motora. Para tal, o CER III deverá realizar exames complementares que são essenciais na identificação do nível de lesão e, conseqüentemente, na definição das estratégias terapêuticas para cada caso. Também devem ser utilizados para a verificação de regressão de lesões, bem como identificação de áreas com funções substitutivas. Também responsável pelo Tratamento, a estratégia terapêutica adotada pelo CER III deve-se pautar na individualidade do usuário, sendo capaz de dialogar com suas necessidades de saúde, acadêmicas, domésticas e laborais. A participação da família é fundamental no processo de habilitação/reabilitação devendo o profissional de saúde prover todas as informações necessárias para o bom entendimento da condição atual bem como as etapas que compõem a terapêutica construída.

Como estratégias terapêuticas, temos:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

• Concessão e Adaptação de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção (OPM) que constituem em importantes ferramentas do processo terapêutico, uma vez que contribuem fundamentalmente na superação de barreiras, devendo ser prescritas de forma individualizada por profissional capacitado. É essencial que o processo de habilitação/reabilitação garanta o devido treino e adaptação as OPM bem como oriente adaptações e substituições sempre que necessário. A prescrição de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção deve ser feita pelo médico e em alguns casos por outros profissionais de saúde, respeitando as atribuições específicas das competências profissionais. • Orientações para uso Funcional de Tecnologia Assistiva, que consiste na indicação e orientação para o uso de tecnologia assistiva, devendo considerar o ganho funcional do usuário. A orientação do paciente é crucial para que haja eficiência na realização de atividades de sua rotina diária e consequente aceitação dos recursos como coadjuvantes no processo de sua reabilitação. O treinamento e orientação para o uso do dispositivo será realizado pelo profissional com capacitação em reabilitação/habilitação que atua na equipe multiprofissional. E no caso do atendimento de escolares, após o término da reabilitação o profissional responsável deverá emitir um relatório com orientações quanto aos procedimentos a serem adotados pelos professores de Sala de Recursos Multifuncional, contribuindo com o processo de inclusão do educando. Com isso o Serviço de Reabilitação/Habilitação física deve seguir todos os protocolos e condutas assistenciais do “Instrutivos de reabilitação auditiva, física, intelectual e visual (Centro Especializado em Reabilitação - CER e Oficinas Ortopédicas)” da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS, elaborado pelo Ministério da Saúde, tendo como referências as Portarias GM/MS 793 de 24 de abril de 2012 e GM/MS 835 de 25 de abril de 2012, ambas revogadas pelas Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS e nº 6/GM/MS de 28 de setembro de 2017.

II - O SERVIÇO DE REABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO INTELLECTUAL E TRANSTORNOS DO ESPECTRO DO AUTISMO.

A deficiência intelectual resulta de uma variedade de fatores, que vão desde condições síndromicas, lesões cerebrais, enfermidades que provocam alterações de âmbito físico, sensorial e/ou neurológico, dentre outros. Todo esse conjunto de situações tem como fator resultante comum disfunções cognitivas e de linguagem, resultando em dificuldades nos processos de comunicação e aprendizagem. Criar ferramentas tecnológicas eficazes para ajudar as pessoas desta população é uma tarefa desafiadora. Estudos anteriores mostraram que, embora os indivíduos com alterações cognitivas tenham maior incapacidade funcional do que indivíduos com outros tipos de deficiências, eles usam o menor número de auxílios tecnológicos. Estudos sugerem que isto é devido, pelo menos em parte, à falta de tecnologia concebida para esta população. O objetivo de aumentar a cognição é menos concreto do que atenuar outros tipos de deficiência, como a visão ou a mobilidade, porque os mecanismos cognitivos utilizados pelas pessoas para atingir seus objetivos variam entre os indivíduos e ao longo do tempo. Habilidades cognitivas variam muito, mesmo entre indivíduos diagnosticados com o mesmo tipo de deficiência. Cada indivíduo tem um conjunto único de habilidades, e uma ferramenta tecnológica eficaz deve corresponder às necessidades do indivíduo, a fim de aumentar suas habilidades. Deste modo, o serviço de reabilitação/habilitação para pessoas com deficiência intelectual e com Transtornos do Espectro do Autismo do CER III, deverá garantir linhas de cuidado em saúde nas quais sejam desenvolvidas ações voltadas para o desenvolvimento de habilidades singulares no âmbito do projeto terapêutico, particularmente voltadas à cognição, linguagem e sociabilidade. O CER III deverá também fazer a avaliação da Deficiência Intelectual e dos Transtornos do Espectro do Autismo por equipe multiprofissional, composta por médico psiquiatra ou neurologista e profissionais da área de reabilitação, com a finalidade de estabelecer o impacto e repercussões no



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

desenvolvimento global do indivíduo e na sua funcionalidade. A observação e análise dos sinais clínicos, com destaque para os aspectos motores, sensoriais, cognitivos, fala e expressividade, serve de base para a elaboração do diagnóstico e da construção de um Projeto Terapêutico Singular, desenvolvido por meio do trabalho interdisciplinar junto à pessoa com deficiência intelectual e com transtornos do espectro do autismo, bem como suas famílias. Vale destacar que o diagnóstico não deve prescindir da participação do médico especialista. O atendimento/acompanhamento em Reabilitação Intelectual e das Pessoas com Transtornos do Espectro do Autismo do CER III deve ser realizado por atendimento multiprofissional para o desenvolvimento de habilidades e a execução de atividades de vida autônoma, entre as quais se destacam: estimulação precoce, orientações à família; orientações à escola; reabilitação/habilitação, visando, entre outras, o desenvolvimento de habilidades comunicacionais, de interação social, e de aprendizado. Embora o quadro clínico e o grau de incapacidade seja variável em cada caso, o cuidado em habilitação/reabilitação para as pessoas com deficiência intelectual e com transtornos do espectro do autismo, deve ofertar:

- Técnicas que auxiliem usuários a utilizar e criar recursos e estratégias no desenvolvimento mnemônico, diminuindo impactos nas atividades da vida diária que necessitem fazer uso da memória;
- Técnicas de expressão corporal que estimulem as funções cognitivas, em seus aspectos sensoriais, motores, visuais, de orientação temporal espacial potencializando o conhecimento do próprio corpo, bem como possibilitar situações de relações interpessoais, de reconhecimento e contato tanto com as pessoas que compõem o convívio familiar, quanto com outras pessoas em espaços fora do ambiente doméstico;
- Situações planejadas, de acordo com as necessidades de cada indivíduo, para propiciar o desenvolvimento de habilidades comunicativas, trabalhando a comunicação a partir de situações que envolvam o ambiente cotidiano do usuário;
- Atividades de estimulação da fase articulatória da linguagem expressiva, direta e indireta, oral e escrita, trabalhando aspectos de compreensão e expressão, com o intuito de enriquecimento funcional da linguagem;
- Atividades que façam uso de recursos como leitura, escrita, música, jogos, recursos multimídia, recortes, colagem, com o intuito de estimular os processos de desenvolvimento cognitivo, assim como contribuir com o desenvolvimento da linguagem oral e escrita. Alguns usuários do CER III podem necessitar de tecnologia assistiva e sua indicação e orientação para o uso deve considerar o ganho funcional do paciente. Orientar o paciente é crucial para que haja eficiência na realização de atividades de sua rotina diária e conseqüente aceitação dos recursos como coadjuvantes no processo de sua reabilitação. A prescrição de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção deve ser feita pelo médico e em alguns casos por outros profissionais de saúde, respeitando as atribuições específicas das competências profissionais. O Serviço de Reabilitação Intelectual e transtornos do espectro do autismo deve seguir todos os protocolos e condutas assistenciais do “Instrutivos de reabilitação auditiva, física, intelectual e visual (Centro Especializado em Reabilitação - CER e Oficinas Ortopédicas)” da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS, elaborado pelo Ministério da Saúde, tendo como referências as Portarias GM/MS 793 de 24 de abril de 2012 e GM/MS 835 de 25 de abril de 2012, ambas revogadas pelas Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS e nº 6/GM/MS de 28 de setembro de 2017.

III. O SERVIÇO DE REABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO VISUAL.

De acordo com o Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, considera a deficiência visual como: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão ou visão subnormal, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores não passíveis de melhora na visão com terapêutica clínica ou cirúrgica. De acordo com a OMS, em termos



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

funcionais, “a pessoa com baixa visão é aquela que apresenta, após tratamentos e/ou correção óptica, diminuição de sua função visual e tem valores de acuidade visual menor do que 0,3 a percepção de luz ou um campo visual menor do que 10 graus de seu ponto de fixação; porém usa ou é potencialmente capaz de usar a visão para o planejamento e/ou execução de uma tarefa”. Justifica-se o uso dessa definição pelo fato de que a maior parte da população considerada cega (por alguma definição legal) tem, na verdade, baixa visão e é, a princípio, capaz de usar sua visão para realização de tarefas. (WHO,1992; WHO, 1999; ISLVRR, 2005) No ano de 2004, a OMS apresentou dados relativos à prevalência da deficiência visual no mundo. No Brasil, os dados de prevalência da deficiência visual são: cegueira na população menor de 15 anos de idade – 0,062%; cegueira na população entre 15 e 49 anos – 0,15%; população com mais de 50 anos de idade – 1,3%; prevalência de cegueira na população geral de 0,3% e prevalência de baixa visão na população geral de 1,7%. A deficiência múltipla, presença de duas ou mais deficiências no mesmo indivíduo, tem importância crescente na população infantil cega ou com baixa visão. As afecções associadas podem ser: motoras, sensoriais, cognitivas ou doenças crônicas que afetam o desenvolvimento, a educação e a vida independente. Cerca de 30 a 70% da população infantil com deficiência visual grave apresenta outras deficiências associadas. A prevalência de doenças oculares que levam ao comprometimento da resposta visual cresce com o avanço da idade e taxas maiores de cegueira e baixa visão são observadas com o aumento da vida média da população. Na população com mais de 50 anos de idade, as principais causas de cegueira são: a catarata, o glaucoma, a retinopatia diabética e a degeneração macular relacionada à idade. O CER III deverá realizar o diagnóstico a partir dos Critérios para indicação de habilitação/reabilitação visual presentes no “Instrutivos de reabilitação auditiva, física, intelectual e visual (Centro Especializado em Reabilitação - CER e Oficinas Ortopédicas)” da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS, elaborado pelo Ministério da Saúde, tendo como referências as Portarias GM/MS 793 de 24 de abril de 2012 e GM/MS 835 de 25 de abril de 2012, ambas revogadas pelas Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS e nº 6/GM/MS de 28 de setembro de 2017. Quanto ao Tratamento, o CER III deve contemplar o enfoque integral em saúde que requer, no âmbito da atuação com o indivíduo e sua família, uma abordagem interdisciplinar, na medida em que esta busca uma compreensão e intervenção holística. As estratégias de ações para habilitação e reabilitação visual devem ser estabelecidas a partir das necessidades particulares de cada indivíduo, de acordo com o impacto da deficiência visual sobre sua funcionalidade. A reabilitação/habilitação de pessoas com baixa visão e cegueira prevê uma abordagem interdisciplinar e implica no envolvimento direto de profissionais atuando junto à pessoa com deficiência visual e sua família. O oftalmologista na área da baixa visão deve desenvolver trabalho conjunto com equipe de profissionais da área de reabilitação, como, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, psicólogo, profissional de orientação e mobilidade com o objetivo de reabilitar/habilitar a pessoa com deficiência visual com vistas a sua inclusão social. Desta forma segue informações pertinentes aos possíveis passos do processo de tratamento destes usuários:

AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA ESPECIALIZADA.

A avaliação oftalmológica da pessoa com deficiência visual deve fornecer subsídios para o trabalho de habilitação e reabilitação a partir do conhecimento das características da resposta visual. A partir do estudo da função visual, poderão ser indicados e prescritos auxílios ópticos, não ópticos e eletrônicos que promoverão a melhor resolução visual e a melhora do desempenho nas atividades diárias. Para o profissional da área de reabilitação, os dados da avaliação oftalmológica permitirão reconhecer a real funcionalidade do indivíduo e darão subsídios para as intervenções apropriadas. O atendimento oftalmológico do paciente com deficiência visual constitui-se numa extensão do tratamento clínico, do procedimento cirúrgico e da prescrição da correção óptica para as ametropias e, muitas vezes, as



MUNICÍPIO DE
CAICÓ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

abordagens devem ser contínuas e simultâneas (por exemplo, acompanhamento em serviços de retina e de visão subnormal simultaneamente). Objetiva-se a melhora da funcionalidade do indivíduo com emprego de todas as estratégias disponíveis para o seu caso. Para alcançar seus objetivos, a avaliação oftalmológica é composta por anamnese, exame oftalmológico (avaliação da motilidade extrínseca, refração, biomicroscopia do segmento anterior, fundo de olho, tonometria), avaliação de funções visuais (medida da acuidade visual, medida de ofuscamento e contraste, medida do campo visual, teste de visão de cores) para hipótese diagnóstica, conduta terapêutica, prescrição óptica para correção de ametropias e para auxílios ópticos para baixa visão, orientações para uso de auxílios não ópticos e auxílios eletrônicos (vídeo-ampliação) e de informática. A avaliação de ser realizada pela equipe multiprofissional, composta por médico oftalmologista e profissionais da área de reabilitação, com a finalidade de estudar o impacto e repercussões da deficiência visual no desenvolvimento global do indivíduo e na sua funcionalidade. Após as orientações fornecidas e a prescrição realizada, acompanhamento do paciente deve ser realizado (de acordo com as dificuldades funcionais e características de progressão da doença ocular de base).

AUXÍLIOS PARA VISÃO SUBNORMAL

Auxílio para visão subnormal é qualquer recurso utilizado para melhorar o desempenho da pessoa com visão subnormal nas suas diversas atividades. A indicação dos auxílios deve estar baseada:

- Na avaliação oftalmológica específica para visão subnormal, com pesquisa das diversas funções visuais.
- Nas necessidades do paciente, o perfil do paciente deve ser considerado: sua idade, escolaridade, profissão, estilo de vida, atividades que almeja desempenhar, estado emocional quanto à deficiência.
- Na possibilidade de aumentar as áreas de interesse e atividades, conservando as habilidades já existentes. A adaptação de auxílios ópticos não é um processo empírico, de tentativas/erros/acertos, e sim um procedimento que segue um protocolo fundamentado no conhecimento da condição visual, na funcionalidade, nas necessidades e nas expectativas do indivíduo com baixa visão e que objetiva promover seu bem-estar e sua maior qualidade de vida. Para cumprir esses objetivos, consideramos a adaptação de auxílios ópticos, dentro da avaliação oftalmológica, as seguintes etapas: avaliação, indicação, orientações para uso funcional, prescrição e acompanhamento.

IV. O SERVIÇO DE REABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO À PESSOA OSTOMIZADA.

O CER III deverá prestar assistência às pessoas ostomizadas presta assistência especializada de natureza interdisciplinar às pessoas com estoma, objetivando sua reabilitação, com ênfase na orientação para o autocuidado, na orientação ao cuidador e/ou familiar, assim como para realização de suas atividades de vida autônoma, prevenção de complicações nas ostomias e fornecimento de equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança. Deve dispor de equipe multiprofissional, equipamentos e instalações físicas adequadas, e serem integrados às unidades que prestem serviços de Reabilitação Física. A prestação de assistência especializada para pessoas ostomizadas, conforme estabelecido na Portaria SAS/MS nº 400, de 16 de novembro de 2009, constitui-se como referência na manutenção do cuidado e de sua capacidade funcional. O serviço deve responsabilizar-se pela capacitação da equipe ao atendimento especializado ao paciente ostomizado, possuindo um mínimo de 50% da equipe capacitada ao manejo das especificidades deste paciente. Em resumo as estratégias de ações para habilitação e reabilitação física devem ser executadas nos Serviços de Reabilitação Física a partir das necessidades particulares de cada indivíduo, de acordo com o impacto da deficiência sobre sua funcionalidade. Assim como no Serviço de Reabilitação/Habilitação física, o a assistência às pessoas ostomizadas deve seguir todos os protocolos e condutas assistenciais da Portaria acima descrita e do “Instrutivos de reabilitação auditiva, física, intelectual e visual (Centro Especializado em Reabilitação - CER e Oficinas Ortopédicas)” da Rede de Cuidados à



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS, elaborado pelo Ministério da Saúde, tendo como referências as Portarias GM/MS 793 de 24 de abril de 2012 e GM/MS 835 de 25 de abril de 2012, ambas revogadas pelas Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS e nº 6/GM/MS de 28 de setembro de 2017.

V. SERVIÇO DE FISIOTERAPIA.

O CER III deve dispor das seguintes modalidades de fisioterapia:

V.I FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA. O serviço de fisioterapia respiratória atua tanto na prevenção quanto no tratamento de pacientes com distúrbios pulmonares agudos ou crônicos em qualquer faixa etária. O objetivo é manter a função respiratória máxima, impedindo a progressão da doença e beneficiando o tratamento, para que o paciente possa ter uma rotina com maior qualidade de vida. Enquanto estratégias de ação para o CER III teremos: Atendimentos individuais em sala própria com equipamentos específicos e devidamente esterilizados; orientação e treinamento familiar quanto aos procedimentos específicos de cada paciente; educação em saúde com os usuários e familiares.

V.II FISIOTERAPIA MOTORA. A Fisioterapia motora é uma das áreas de atuação da que objetiva o estudo, diagnóstico e tratamento de distúrbios neurológicos que envolvem as funções neuromotoras, atuando nas seqüelas resultantes de danos ao Sistema Nervoso. Dessa forma, o serviço que será ofertado no CER III busca o restabelecimento ou aquisição de funções motoras voltadas à promoção da máxima independência frente às atividades funcionais, além de atuar na prevenção de recidivas e minimização de seqüelas. Enquanto estratégias de ação para o CER III teremos os atendimentos individuais e em grupo utilizando métodos e técnicas específicas como, por exemplo, Bobath, Kabat, Brunstroon, Rood, Cinesioterapia clássica e eletrotermoterapia de acordo com a necessidade do caso atendido.

VI. FONOTERAPIA. Cabe ao serviço de Fonoaudiologia do CER III o atendimento especializado a pacientes com alterações neurológicas que apresentam distúrbio de fala (disartrofonía), de deglutição (disfagia) e de linguagem (afasia), promovendo o desenvolvimento das habilidades comunicativas e minimizando as seqüelas funcionais decorrentes das alterações oromiofaciais, favorecendo a melhoria da qualidade de vida do usuário e sua (re) integração no âmbito familiar e social. É objetivo também realizar orientações à família quanto à postura e segurança na alimentação a fim de minimizar transtornos alimentares (engasgos, tosse), além de orientar quanto à aquisição da linguagem. Enquanto estratégias de ação para o CER III teremos: atendimentos individuais com aplicação de técnicas e manuseios voltados à motricidade orofacial e estimulação da linguagem; encaminhamentos quando necessário junto à equipe multidisciplinar; e palestras e orientações à família e/ou profissionais sobre assuntos da fonoterapia.

VII. TERAPIA OCUPACIONAL. O serviço de Terapia Ocupacional do CER III tem por objetivo melhorar o desempenho funcional nas atividades de vida diária (AVD), atividades instrumentais de vida diária (AIVD), atividades de lazer e laboral dos usuários, atuando através da prevenção, habilitação ou reabilitação. A clientela alvo é composta por crianças ou adultos com disfunções neurofuncionais que limitem a independência e a autonomia. Para tanto, serão utilizadas técnicas e abordagens voltadas para a Reabilitação cognitiva; Integração Sensorial; Cinesioatividade e reabilitação motora; Treino de AVD/AIVD; Reabilitação dos componentes do desempenho ocupacional (cognitivos, sensorio - motores e psicossociais). Além dos atendimentos individuais previamente agendados, funcionarão dois grupos de AVD/AIVD selecionados de acordo com o nível de comprometimento funcional e a idade, trabalhando integração sensorial e socialização.

VIII. PSICOLOGIA. Cabe ao serviço de Psicologia do CER III ação assistir a usuários e familiares, usando técnicas específicas para desenvolver e registrar o potencial adormecido que se encontra na parte mais profunda do ser, buscando uma socialização e facilitando o aprimoramento da área afetiva, dando



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Rua Homero Alves, s/n, Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000
CNPJ(MF): 12.433.830/0001-91

oportunidade de trabalhar as suas emoções. A família tem um papel importante na potencialização bem como na continuação das aquisições terapêuticas oriundas no decorrer do processo de reabilitação, buscando estratégias de enfrentamento e de construção do equilíbrio emocional dos usuários para melhor aceitação do tratamento e limitações.

Os atendimentos acontecerão de forma individual, através de sessões semanais. A proposta para o acompanhamento de adolescentes e adultos baseia-se no aconselhamento. No atendimento infantil, os usuários são estimulados a demonstrarem os seus conteúdos internos através de atividades lúdicas e de corporeidade. A abordagem à família permeia-se por orientações de como lidar com as dificuldades que se apresentam no processo de reabilitação, além de aconselhamento psicológico e sensibilização para uma melhor aceitação e integração familiar. Além da abordagem individual, realiza-se atendimentos em grupo para usuários e familiares com objetivo de trabalhar a socialização e resgate do potencial emocional e social, como também desenvolver possibilidades de aprimorar o lado afetivo e emocional para favorecer a integração entre usuários, família e sociedade